1ª Votação	Resultado
/ /	
2ª Votação	
/ /	
3ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1436, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 016/97 **DATA** 04 / 04 / 97

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SSUNTO : EXTINGUE EMPREGOS DE MOTOTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 020

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1435, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1435, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1435, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de abril de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 04 de abril de 1997

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos enviando à apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da extinção de Empregos de Motoristas e a alteração do quantitativo dos mesmos, criados pela Lei Municipal nº. 688/86.

Tendo em vista que a estimativa do número de 25 (vinte e cinco) motoristas deve-se ao fato de que, na época, contávamos também com o Distrito de Minas do Leão, hoje emancipado e considerando que a Prefeitura de Butiá atualmente dispõe de 14 (quatorze) veículos, com a extinção proposta, em número de 09 (nove), restarão ainda 05 (cinco) motoristas de reserva para suprir casos eventuais, incluídos os do antigo INAMPS que passaram a servir o município em decorrência da Municipalização da saúde. Passaremos a contar então, com um total de 19 (dezenove) motoristas, o que julgamos suficiente para atender à demanda de serviços rodoviários desta Prefeitura.

Tal medida também, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, vem ao encontro da necessidade urgente porque passa o Município de Butiá, que é o de procurar, de todas as formas, reduzir custos e despesas, frente à dificuldade financeira na qual nos encontramos, o que já é do conhecimento de Vossa Excelência.

Assim sendo e por medidas racionais, propomos, através do presente Projeto de Lei, a extinção de empregos de Motoristas, de 25 (vinte e cinco) para 16 (dezesseis) servidores, na categoria Transporte e Equipamento Rodoviário.

Certos da acolhida da presente proposta pelo soberano Plenário dessa Casa Legislativa, rogamos pela apreciação e aprovação da mesma, em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1435

EXTINGUE EMPREGOS DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - São extintos 09 (nove) empregos de motorista, código 4.40.2, passando o quadro de empregos de que trata o art. 22 da Lei nº. 688/86, na categoria Transporte e Equipamento Rodoviário, no que diz respeito ao emprego de motorista, alterada:

- de 25 (vinte e cinco) motoristas 4.40.2 para 16 (dezesseis) motoristas código 4.40.2.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04/04/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

FINANÇAS

Rh. 22/4/97
As Comissões respectivas.

...U - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Butiá
Fundado em 16-12-1988
C 90.262.411/0001-48 — Butiá - RS
Fone 652-1666

OF. Nº 19/97

Butiá, 15 de abril de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos através do presente, manifestar nossa preocupação com relação ao Projeto Lei nº 1435 do Executivo Municipal, que trata da extinção de nove cargos de motoristas, pois o mesmo não esclarece o que será feito com os cargos excedentes do quadro de empregos. Portanto senhor Presidente, gostaríamos de discutir este projeto com os dois Poderes, que por exemplo poderia optar por extinguir os CCs, como já fez alguns municípios com dificuldades financeiras.

Sem mais para o presente momento, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Grace Petrixeli Duarte

GRACE PETRIXELI DUARTE

AO
ILMO SR.
FERNANDO R. LOPES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 586 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 016/97

Parecer nº : _____ Data : 09 / 05 / 97

Referência : PROJETO DE LEI Nº1435, do Executivo

Em análise ao Projeto de Lei 1435 do Executivo manifestamos nosso voto contrário ao mesmo, pois o referido Projeto não apresenta elementos que confirmem a sua real necessidade. É do conhecimento Legislativo que o município dispõe de vinte e uma viaturas, também observa-se que os motoristas são concursados não podendo serem demitidos sem que haja um processo administrativo, o que obriga no caso da aprovação do presente, a colocação dos servidores em disponibilidade, o que não representa numericamente nenhuma redução de custos. Assim sendo solicitamos aos integrantes da Comissão, bem como dos demais pares desta Casa o voto contrário ao Projeto de Lei em pauta.

É o relatório.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1997.

Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza
Relator

Digitalizado com CamScanner